

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N°: 016/2023

PROCESSO N°: 1893/2023

PREGÃO: 022/2023

VALIDADE: A ARP TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

Às 13:30 horas, do dia 24/07/2023, reuniram-se na Sala 20, bloco 2, da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada pelo Diretor Secretário **Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, inscrito no CPF sob o n. 418.417.511-20, portador do RG n. 2652817 SSP/GO legitimado para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação N° 252, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse, em substituição à **Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, a Sra. Giovana Vaz Machado Franco, pregoeira e toda a equipe de apoio, designados pelo Decreto Fundacional n°. 433/2023 com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial n° 022/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 17/08/2023, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada pelo Diretor Secretário **Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, inscrito no CPF sob o n. 418.417.511-20, portador do RG n. 2652817 SSP/GO legitimado para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação N° 252, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de

Compromisso e Posse, em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora **Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 036.690.796-45, portadora do RG nº. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.13.851.726/0001-80, com sede na Rua 15 nº 47, casa 1, Bairro Machado, Mineiros/GO CEP nº 75.830-132, neste ato representada por **FLAVIA DE SOUSA MAGALHAES LUCIANO**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº: 249.086.768-79, portadora do RG nº: 5.786.729 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida 09 de julho, s/n, quadra 42, lote 16, Setor Boa Vista, Mineiros - GO, CEP 75.830-307

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente pregão tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para aulas práticas dos cursos de Medicina e Medicina Veterinária, bem como Internato e Clínicas de atendimento para todos os Campus da UNIFIMES**, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por item, **nos termos deste Edital e da legislação competente.**

2.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3.1. São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar a ordem de serviço com a FIMES, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar a entrega de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

- III. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela FIMES, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- IV. O ônus de correção de defeitos apresentados na entrega dos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- V. Substituir às suas expensas, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pela **CONTRATANTE**, na forma do serviço ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VII. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- VIII. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 017/2023.
- IX. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- X. Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a FIMES e a **CONTRATADA**.
- XI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FIMES aos órgãos participantes e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- XII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- XIII. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento da Ata;
- XIV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XV. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total do objeto da Ata;
- XVI. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da FIMES, entre outras:

- I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Examinar o serviço, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a **CONTRATADA** do aceite ou eventual substituição do(s) serviço(s) realizado(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- IV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um fiscal para a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as publicações realizadas em desacordo com as obrigações pactuadas;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

- VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- IX. Caberá a FIMES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- X. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. CENTI	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
22	36424	30	UNIDADE	ALMOTOLIA AMBAR, CONFECCIONADO EM POLIETILENO E GRADUADO EM ALTORELEVO, CAPACIDADE DE 250 ML, BICO CURVO	JPROLAB	R\$ 3,9000	R\$ 117,0000
23	36674	30	UNIDADE	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO E GRADUADO EM ALTO RELEVO, CAPACIDADE 250 ML, BICO CURVO	JPROLAB	R\$ 3,9500	R\$ 118,5000
30	27433	80	PACOTE	ATADURA GESSADA, TAMANHO 06 CM X 2 M, FABRICADA EM SUBSTRATO DE GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL.	CREMER	R\$ 16,1200	R\$ 1.289,6000
33	27875	20	UNIDADE	AVENTAL PLÁSTICO EM PVC, FORRADO, COM ALÇAS E TIRAS PARA SUSPENSÃO NO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA SOLDADAS ELETRONICAMENTE; MEDIDA DE 1,20 X 0,70	PLASTICOR	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000
35	14402	20	UNIDADE	BARBANTE N° 8 CRU, ROLO COM 1 KG	JK	R\$ 31,0000	R\$ 620,0000

97	39187	60	UNIDADE	DRENO DE KEHR 10FR, 3.5MM LÁTEX, COM FORMATO TUBULAR EM FORMA DE "T" CONSTITUÍDO DE LÁTEX SILICONADO, 50 CM DE COMPRIMENTO, HASTE DE 16 CM, PONTAS ATRAUMÁTICAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO	TAYLOR	R\$ 7,0900	R\$ 425,4000
98	39188	60	UNIDADE	DRENO DE KEHR 12FR, 4MM LÁTEX, COM FORMATO TUBULAR EM FORMA DE "T" CONSTITUÍDO DE LÁTEX SILICONADO, 50 CM DE COMPRIMENTO, HASTE DE 16 CM, PONTAS ATRAUMÁTICAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO	TAYLOR	R\$ 12,4000	R\$ 744,0000
99	39189	60	UNIDADE	DRENO DE KEHR 14FR, 4.5MM LÁTEX, COM FORMATO TUBULAR EM FORMA DE "T" CONSTITUÍDO DE LÁTEX SILICONADO, 50 CM DE COMPRIMENTO, HASTE DE 16 CM, PONTAS ATRAUMÁTICAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO	TAYLOR	R\$ 12,3800	R\$ 742,8000
136	27973	20	CAIXA	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1 1/2 3,7 CM. FIO CIRÚRGICO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO, MULTIFILAMENTAR TRANÇADO, ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COR VIOLETA, DIAMETRO 1; 70 CM DE COMPRIMENTO; AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL TRIANGULAR CORTANTE, 3,7 CM DE COMPRIMENTO E 1/2 DE CÍRCULO; ESTÉRIL, USO ORTOPÉDICO CAIXA COM 36 UNIDADES	SHALON	R\$ 330,6900	R\$ 6.613,8000
138	37467	20	CAIXA	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2 1/2 4CM. FIO CIRÚRGICO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO, MULTIFILAMENTAR TRANÇADO, ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COR VIOLETA, DIAMETRO 2; 70 CM DE COMPRIMENTO; AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL TRIANGULAR CORTANTE, 4 CM DE COMPRIMENTO E 1/2 DE CÍRCULO; ESTÉRIL, USO ORTOPÉDICO. CAIXA COM 36 FIOS.	SHALON	R\$ 387,7500	R\$ 7.755,0000
145	39292	60	UNIDADE	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO, TAMANHO ADULTO PARA TET ≥ 7.0 – 11MM (45CM), PONTA ATRAUMÁTICA	FORMED	R\$ 24,7500	R\$ 1.485,0000
146	39295	60	UNIDADE	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO, TAMANHO ADULTO PEQUENO PARA TET ≥ 5.0 – 6MM (45CM), PONTA ATRAUMÁTICA	FORMED	R\$ 24,7500	R\$ 1.485,0000

147	39293	60	UNIDADE	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO, TAMANHO INFANTIL PARA TET ≥ 4.0 – 4.5MM (38CM), PONTA ATRAUMÁTICA	FORMED	R\$ 24,7500	R\$ 1.485,0000
148	39294	60	UNIDADE	FIO GUIA AUTOCLAVÁVEL PARA INTUBAÇÃO, TAMANHO NEONATAL PARA TET ≥ 2.5 – 3.5MM (34CM), PONTA ATRAUMÁTICA	FORMED	R\$ 24,7500	R\$ 1.485,0000
164	39210	20	UNIDADE	FITA MULTIUSO DO TIPO SILVER TAPE CINZA, DIMENSÕES 45MM X 5M	ADERE	R\$ 13,1000	R\$ 262,0000
179	39232	14	CAIXA	LÂMINA DE TRICOTOMIA SEM CABO, COM BORDA DUPLA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 180 UNIDADES	WILKISON	R\$ 97,0000	R\$ 1.358,0000
206	39236	20	PAR	LUVA EM PVC (NITRÍLICA) CANO LONGO FORRADA 60 CM.	VOLK	R\$ 47,6000	R\$ 952,0000
214	39531	10	CAIXA	MARCADOR DE INSTRUMENTAL DE SILICONE . EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. PRODUZIDOS EM SILICONE NAS CORES: CINZA, VERDE, VERMELHO, ROSA, AZUL, BRANCO, LARANJA E PRETO. OS MARCADORES SÃO AUTOCLAVÁVEIS A 137°C.	PREVEM	R\$ 19,1500	R\$ 191,5000
235	39436	1	PACOTE	PALITO DE BAMBU TRATADO, ESPETO PARA CHURRASCO, COMPRIMENTO DE 25CM. PACOTE COM 100 UNIDADES	ARCO IRIS	R\$ 4,9500	R\$ 4,9500
236	35685	30	CAIXA	PALITO DE FOSFORO DE SEGURANCA; PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 UNIDADES	GABOARD	R\$ 4,9500	R\$ 148,5000
237	35686	30	CAIXA	PALITO ROLICO DE MADEIRA (PALITO DE DENTE) CAIXA COM 100 UNIDADES	GINA	R\$ 0,9900	R\$ 29,7000
244	36933	90	PACOTE	PAVIO EM ALGODÃO E LAMPARINA TOCHA 18 CM X 1 CM, PACOTE COM 10 PAVIO	PREVEM	R\$ 16,5000	R\$ 1.485,0000
259	30984	3	PACOTE	PONTEIRA UNIVERSAL (AMARELA) PARA PIPETAS ATE 200 UL COM 1000 UNIDADES	MEDIX	R\$ 12,1500	R\$ 36,4500
277	39263	12	PAR	SAPATO DE BORRACHA N° 36, BRANCO, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. COM PALMILHA REMOVÍVEL, LAVÁVEL E COM BIDENSIDADE	STEEFLEX	R\$ 63,0000	R\$ 756,0000
278	39264	16	PAR	SAPATO DE BORRACHA N° 37, BRANCO, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. COM PALMILHA REMOVÍVEL, LAVÁVEL E COM BIDENSIDADE	STEEFLEX	R\$ 66,0000	R\$ 1.056,0000
279	39265	12	PAR	SAPATO DE BORRACHA N° 38, BRANCO, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. COM PALMILHA REMOVÍVEL, LAVÁVEL E COM BIDENSIDADE	STEEFLEX	R\$ 66,0000	R\$ 792,0000
280	39266	9	PAR	SAPATO DE BORRACHA N° 39, BRANCO, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. COM PALMILHA	STEEFLEX	R\$ 66,0000	R\$ 594,0000

				REMOVÍVEL, LAVÁVEL E COM BIDENSIDADE				
281	39267	9	PAR	SAPATO DE BORRACHA N° 43, BRANCO, ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. COM PALMILHA REMOVÍVEL, LAVÁVEL E COM BIDENSIDADE	STEELFLEX	R\$ 72,6000	R\$ 653,4000	
302	39358	25	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS N° 6 (INFANTIL), EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, COM DUAS VIAS, DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA.	DESCARPACK	R\$ 4,9500	R\$ 123,7500	
346	26613	64	PACOTE	TUBO FALCON 15 ML, CONICO, EM POLIPROPILENO, GRADUADO. PACOTE COM 25 UNIDADES	CRAL	R\$ 23,1000	R\$ 1.478,4000	
TOTAL:							R\$ 34.485,7500	

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da FIMES e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

6.3. As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, nos endereços abaixo, nos horários combinados antecipadamente:

▪ **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**
Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

▪ **Clínica Escola de Medicina Veterinária**
Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75833-124.

▪ **Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES**
Rua 8, n° 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.

▪ **Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES - Pediatria**
6ª avenida, n° 103, Centro, CEP 75.830-122, Mineiros-GO

▪ **Campus III - Campus Trindade**
Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

7.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da gerência da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, mediante cronograma de pedidos de entrega, antecipadamente estruturado, em até 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser enviada da maneira que a instituição achar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 34.485,7500 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos).**

8.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9047 – Manutenção Unidade Básica de Biociências-CMV; - 339030 – 0238 – Material Consumo.

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049 – Manutenção Unidade Básica de Biociência-CMH; - 339030 – 0263 – Material Consumo.

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9060 – Manutenção Unidade Campus Trindade- Medicina; - 339030 – 0289 – Material Consumo.

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 8087 – Manutenção Unidade Fazenda Experimental FELEOS; - 339030 – 0187 – Material Consumo

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Registro de Preços efetuado não obriga a FIMES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para a prestação dos serviços, em igualdade de condições.

9.2.A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela FIMES, mediante a assinatura de Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

10.1. A FIMES pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal e documentos fiscais.

10.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND'S, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

10.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

10.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 11.1. As condições da presente Ata de Registro de Preços somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8666/1993.
- 11.2. As partes contratantes mutuamente convencionam que não haverá reajuste no preço, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.
- 11.3. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelas FIMES;
 - IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
 - VI. Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da FIMES;
 - VII. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pela FIMES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa:

- a) Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços ou na entrega dos comprovantes de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

12.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:
- 14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - 14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
 - 14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
 - 14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - 14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
 - 14.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
 - 14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

- 14.6.A **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD N° 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;
- 14.7.Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.
- 14.8.As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;
- 14.9.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 14.11. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.12. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 14.13. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 14.14. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

- 14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E APRECIACÃO

- 15.1.A publicação da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.
- 15.2.O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 022/2023 e as propostas apresentadas

pelas **CONTRATADAS**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

- 16.2. O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTES CONTRATADAS** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 022/2023, conforme decisão do Pregoeira da FIMES, lavrada em Ata, e homologação feita pela direção geral.
- 16.3. O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo das servidoras **Maysa Resende Freitas**, matrícula n. 102480, **Lara Giovana Diniz**, matrícula n. 102063, **Lilian Gomes Rossi Sancanari**, matrícula n. 102587, **Poliana Evangelista Gabriel**, matrícula n. 102343, como fiscal titular e da servidora **Jorja Eliana da Silva**, matrícula n. 102529, como fiscal substituta, designado pela Direção Geral da FIMES, os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 23 de agosto de 2023

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa em substituição à Diretora Geral

**TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: